

PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS

GRUPO MOTARD LOBO & COMPANHIA

Considerando que:

- A Junta de Freguesia da União de Freguesias de Pedroso e de Seixezelo tem como competência material apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;

E tendo em conta:

- Que a cultura é uma atividade de enorme importância para a União de Freguesias, pois promove a tradição e os costumes da nossa terra;
- Que as atividades culturais são fatores de grande dinamismo para as populações locais, constituindo motivo de orgulho e sentido de pertença às mesmas;
- Que as Associações desempenham importante função social, contribuindo para o desenvolvimento local;
- Que a dotação de apoios financeiros às entidades que fomentem e viabilizam a continuação de atividades de interesse para o desenvolvimento das populações locais serve o interesse público;
- Que o GRUPO MOTARD LOBO & COMPANHIA - GAIA é uma instituição sem fins lucrativos que se dedica à atividades de âmbito cultural, promovendo a União de Freguesias e o Concelho.

É celebrado o presente protocolo para Atribuição de Apoios Financeiros, nos termos das alíneas m), n), o) e v) do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento da deliberação tomada em reunião da Assembleia de Freguesia de 20 de dezembro de 2024.

ENTRE



UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO, pessoa coletiva com número 510 838 642 neste ato representado pelo Presidente da Junta de Freguesia Dr. Filipe Silva Lopes;

E

GRUPO MOTARD LOBO & COMPANHIA - GAIA, pessoa coletiva número 504 926 888, com sede na Freguesia de Pedroso e Seixezelo, neste ato representado por Carlos Braga, na qualidade de Vice-Presidente da Direção.

nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a atribuição de apoio financeiro por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE para apoio à atividade do ano 2025.

SEGUNDA

(Montante e forma de atribuição do apoio financeiro)

1- O PRIMEIRO OUTORGANTE, acorda em conceder ao SEGUNDO OUTORGANTE, o montante total de 750 € (setecentos e cinquenta euros) a entregar a este último no dia da assinatura do presente protocolo, por meio de cheque.

TERCEIRA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:

- a) Aplicar o apoio financeiro concedido pelo presente protocolo no desenvolvimento do objeto indicado;
- b) Enviar à PRIMEIRA OUTORGANTE relatório justificativo das despesas a efetuar;
- c) Apresentar à PRIMEIRA OUTORGANTE relatório final com a descrição dos resultados alcançados com a atribuição do apoio financeiro e com demonstração da respetiva execução física e financeira.
- d) Prestar à PRIMEIRA OUTORGANTE todas as informações solicitadas por esta referentes à execução do presente protocolo;
- e) Usar a imagem gráfica designada pela PRIMEIRA OUTORGANTE, que representa a União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo, na promoção das suas iniciativas.

QUARTA

(Obrigações da Primeira Outorgante)

- a) Cumprir o regime de comparticipação financeira previsto na cláusula segunda.
- b) Fiscalizar a execução do presente protocolo.

QUINTA

(Incumprimento)

O incumprimento, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, do estipulado nas cláusulas supra, tem como consequência a devolução integral da verba mencionada na cláusula terceira, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal a que eventualmente haja lugar.

SEXTA

(Prazo de Vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

SÉTIMA

(Publicidade)

Após aprovação, o presente protocolo será disponibilizado no sítio da Internet www.pedroso-seixezelo.pt e na página oficial da Freguesia nas redes sociais.

O presente protocolo foi aprovado em reunião do executivo de 16 de julho de 2025.

A despesa prevista no presente protocolo corresponde ao compromisso com o n.º 550/2025.

Pedroso e Seixezelo, 11 de agosto de 2025



(União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo)



(Grupo Motard Lobo & Companhia)